

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21735-320, qualificado como Organização Social, conforme Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a fornecedora RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., estabelecida na Av. Washington Luiz, nº 252, CEP: 24030-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, neste ato representado por CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY portador da Carteira de Identidade nº 46197-D, inscrito no CPF sob o nº 414.037.467-53 e/ou a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 010/2016 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta diária de resíduo comum – Grupo D, incluindo fornecimento de 10 contêineres de 240 litros e coleta de resíduo infectante – Grupo A e E , incluindo fornecimento de 05 contêineres de 240 litros, que será realizada três vezes por semana. O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do projeto básico de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Realengo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão celebrado entre o **Instituto dos Lagos - Rio** e o **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES**, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência, anexos ao presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- d) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
- e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- f) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- g) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados, o ILR pagará à **CONTRATADA** o valor de acordo com as especificações do quadro:



Serviço	Valor Unitário
Recolhimento de resíduos comum - Grupo D, incluindo fornecimento por comodato de 10 contêineres de 240 litros. Frequência: diariamente	R\$ 10,00 (dez reais) por coletor de 240 litros
Recolhimento de resíduos infectante - Grupo A e E, incluindo fornecimento por comodato de 05 contêineres de 240 litros. Frequência: segunda, quarta e sexta feira	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por coletor de 240 litros

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, devendo a mesma prestar contas do serviço prestado mensalmente, sendo passível de glosa ou outras sanções administrativas, a falta de apresentação da mesma.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** prestará serviço no horário comercial (08h00min as 17h00min) durante a semana e fora do horário comercial para emergências suporte telefônico e/ou visita no local (equipe de sobreaviso), devendo a mesma, independente do horário comercial, prestar serviços emergenciais de coleta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente por todas as causas trabalhistas decorrentes da mão-de-obra empenhada para a consecução do presente contrato, não

D 0 (3



podendo, em hipótese, alguma, invocar responsabilidade do **CONTRATANTE** por eventuais condenações.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS – RIO**, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail **notasfiscais@institutolagosrio.com.br**, em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal que será emitida no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será informado pela CONTRATANTE novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso de pagamento superior a trinta dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta dias).

Parágrafo Sexto – Qualquer notificação, correspondência ou comunicação deverá ser entrega no endereço da sede, indicado no presente com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo - As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas, financeiras e sociais vigentes nesta data, com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro - As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da Ordem de Compra, cumulado com multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal emitida ate que retorne os serviços contratados na sua integralidade, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único – toda sanção será comunicada a CONTRATADA e a mesma poderá justificar a inexecução contratual, cabendo ao CONTRATANTE examinar os fatos e decidir pela aplicação ou

100/4



a inaplicação das sanções administrativas cabíveis ou até mesmo, sanções legais admitidas no ordenamento especifico.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Fato do Príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº 10/2016 da Concorrência Simplificada.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo, 09 - 10° andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-020
TELEFAX n.º (021) 2702-1381

5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR

Testemunha

Testemunha

RG NOME RG NOME